Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4639/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22453/2012
PROTOCOLO	: 1294035
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2012
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.613,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012 e do contrato administrativo n. 58/2012, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-8975/2012, proferida nos autos TC/MS 21434/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 58/2012, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 58/2012, com base no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg